

**CONTRATO DE PERMUTA DE CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
MULTIMÍDIA**

Através do presente instrumento contratual, **FLAVIO GARCIA FERREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 11.840.992/0001-81, com sede na Rua Antônio Granja, Nº 698, Setor Nova Caiapônia, na cidade de Caiapônia-Go, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **FLAVIO GARCIA FERREIRA**, residente e domiciliado no endereço supra, inscrito no CPF: 979.270.661-53, doravante denominado de **PERMUTANTE A**, e o **CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE**, com sede na Avenida Campestre, nº 71 – Solar Campestre, Rio Verde, Goiás, CEP. 75.907-580, devidamente inscrito no CNPJ: Sob o nº 02.607.570/0001-70, com I.E nº 10.069.349-0, devidamente representado neste ato por Sr. **ROBERTO LAURO TAMBASCO JUNIOR**, Diretor Presidente, Brasileiro, Casado, Carteira de Identidade nº 183819.10 SSP/PR CPF nº: 138.664.568.08 residente e domiciliado na Rua Filadelfo Cruvinel, Qd. 03, Lotes 68 e 69, Residencial Araguaia, CEP: 75.909-394, Cidade Rio Verde, GO, doravante denominado de **PERMUTANTE B**, obrigam-se a cumprir as cláusulas, condições e prazos que se seguem, livremente pactuados:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso pelo **PERMUTANTE B**, ao **PERMUTANTE A**, de espaço físico de área contígua em seu território para a construção de um Centro de Processamento de Dados, aqui denominado de “**espaço cedido**”, com a finalidade de utilização pelo **PERMUTANTE A**, de acordo com o “Projeto do Centro de Processamento de Dados” (Anexo I deste Contrato) em permuta ao



fornecimento de Internet Link Dedicado, na velocidade de 100 Mbps (cem megabytes por segundo) ao **PERMUTANTE B** em acordo com o “Termo Descritivo de Serviço” (Anexo II deste Contrato).

I.1. O **PERMUTANTE B** continuará a utilizar a área em torno ao “**espaço cedido**” sem prejuízo as suas atividades.

I.2. O **PERMUTANTE B** cederá ao **PERMUTANTE A 2** (dois) espaços de publicidade localizados em área comum utilizada para tal fim, sendo os 2 (dois) espaços separados em 2 (dois) **campos de futebol** dentro da propriedade, 1 (um) em cada campo.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos: ANEXO I – Projeto do Centro de Processamento de Dados. ANEXO II – Termo Descritivo de Serviço. ANEXO III – Termo de Ativação do Fornecimento de Internet. ANEXO IV – Tabela com Dados para Comunicação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo acordado do presente termo será de 10 (dez) anos renováveis automaticamente, se nada tiver as partes a se opor.

III.1. Decorrido os 10 (dez) anos previstos para o contrato, sem qualquer manifestação expressa de qualquer das partes, considerar-se-á prorrogado o presente pelo mesmo prazo previsto inicialmente, mantidas as demais cláusulas estipuladas.



III.2. Não existindo pretensão de renovação contratual, comprometem-se as partes em promover a notificação prévia da outra com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Ressalva-se que o fornecimento de Internet Link Dedicado, referido na Clausula Primeira, é fornecido a demais clientes no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), todavia em virtude da cessão do espaço do **PERMUTANTE B** ao **PERMUTANTE A**, fica acordado que o **PERMUTANTE B** pagará ao **PERMUTANTE A** um valor reduzido, estabelecido no “Termo Descritivo de Serviço” (Anexo II deste Contrato), que já englobam o valor dos tributos incidentes no momento da contratação, de forma a manter a manutenção dos serviços prestados.

IV.1. O pagamento será efetuado na data estabelecida no item 10 – DATA DO PAGAMENTO, do Anexo II – Termo Descritivo de Serviço.

IV.2. O **PERMUTANTE A** deverá enviar o documento de cobrança ao **PERMUTANTE B**, por e-mail, ou por correio, no endereço (s) descrito (s) na “Tabela de Dados de Comunicação” (Anexo IV deste Contrato).

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMUTANTE A

Comprometem-se o **PERMUTANTE A** e seus representantes legais em promover o uso do “**espaço cedido**” de acordo os ditames da legislação pátria vigente, além de construir toda estrutura para o funcionamento do Centro de Processamento de Dados, arcando integralmente com os custos de instalação e manutenção. Obriga-se também, em devolver, quando do



termino do contrato, a área cedida nas mesmas condições em que recebida, responsabilizando-se pela retirada de todos seus equipamentos, bem como:

V.1. Manter o serviço de fornecimento de Internet Link Dedicado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nas manutenções técnicas programadas, que serão informadas ao **PERMUTANTE B**.

V.2. Observar os parâmetros de qualidade estabelecida pertinente à prestação do serviço e operação de rede.

V.3. Manter serviço de atendimento ao **PERMUTANTE B** por e-mail e telefone, cujo endereço e números se encontram na “Tabela com Dados para Comunicação” (Anexo IV deste Contrato).

V.4. Em caso de manutenção emergencial ou em virtude de caso fortuito ou força maior, o **PERMUTANTE A** deverá comunicar o prazo para o retorno do serviço ao **PERMUTANTE B**, bem como indicar o motivo da interrupção ocorrida nos serviços afetados.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMUTANTE B

Comprometem-se o **PERMUTANTE B** e seus representantes legais em respeitar integralmente as cláusulas do presente instrumento, especialmente garantindo o uso contínuo e irrestrito do “**espaço cedido**” pelo tempo do contrato de modo a evitar prejuízos ao **PERMUTANTE A** em razão dos altos investimentos que serão realizados na fabricação, instalação e aquisição de equipamentos, bem como:

VI.1. Ceder o espaço físico para construção do Centro de Processamento de Dados.



VI.2. Consentir que o **PERMUTANTE A** instale em suas dependências todo material necessário para o funcionamento do sistema de internet.

VI.3. Arcar com despesas inerentes à fatura de energia elétrica do Centro de Processamento de Dados.

VI.4. Comunicar imediatamente ao Serviço de Suporte do **PERMUTANTE A** qualquer falha detectada no fornecimento de Internet Link Dedicado.

VI.5. Contribuir com local adequado dentro de sua propriedade a prestação de publicidade e propaganda de interesse do **PERMUTANTE A**, cujos anúncios serão veiculados em banners/cartazes de tamanho padrão, de propriedade do **PERMUTANTE B**, podendo serem trocados e substituídos por novos ao decorrer de seu desgaste.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, sem que nenhuma multa ou penalidade seja aplicada a qualquer das partes nos casos de:

VII.1. Extinção da autorização da **PERMUTANTE A** para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

VII.2. Acordo entre as partes, formalizando-se a rescisão por meio de termo escrito e assinado pelos representantes de ambas as Partes.

VII.3. Decretação de falência, recuperação judicial, homologação de recuperação extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes.

CLAUSULA OITAVA – DA CLAUSULA PENAL



O descumprimento de qualquer das cláusulas, condições e prazos previstos no presente contrato, possibilitará a rescisão contratual e acarretará à parte transgressora, a imposição de multa consistente em 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

CLAUSULA NONA – DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES AOS SUCESSORES

O contrato obriga irrestritamente as partes, como obriga seus sucessores por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, inclusive nos casos de cisão total ou parcial, fusão, incorporação ou transformação de pessoa jurídica, dissolução de sociedades empresárias ou simples, e mesmo de sociedades conjugais ou concubinárias, obrigando-se eventual sucessor ou diretor, a qualquer título, a respeitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INTERPRETAÇÃO E DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO ESCRITA

As disposições do presente instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais; e somente poderão ser alteradas mediante acordo escrito, assinado por todas as partes.

X.1. A tolerância das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO



Elege-se o foro da comarca de Rio Verde-Go para composição de improváveis controvérsias acerca da presente avença.

E assim, por acordadas estarem às partes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito, perante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram ou conhecimento tiveram, para que sejam plenos seus efeitos legais, declarando aceita-lo nos exatos termos em que foi lavrado, e obrigando-se a cumprir fielmente o contrato e os deveres anexos ínsitos ao principio da boa-fé objetiva, positivado no artigo 422 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10.1.2002).

Rio Verde-Go, 07 de Maio de 2018.


PERMUTANTE A


PERMUTANTE B

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I – PROJETO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

PROJETO SIMPLIFICADO		
Construção de “CPD” Centro de Processamento de Dados OBRA		
Nº 1020180080753 ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA)		
Avenida do Campestre, Nº71 LOCAL	Flavio Garcia Ferreira-ME PROPRIETÁRIO	
Solar Campestre BAIRRO	Rio Verde-GO CIDADE	
FINALIDADE		
A construção e instalação de um <i>Data Center</i> do tipo IDC (Internet Data Center) de uso Corporativo Monolítico não compartilhado, com a finalidade de abrigar servidores e concentradores de rede, para o fornecimento de serviço de telecomunicações e internet.		
OBRA		
Área do terreno á construir	9,00	metros quadrados
Execução e projeto estrutura de concreto armado	9,00	metros quadrados
Execução e projeto edificio de alvenaria	9,00	metros quadrados
Execução e projeto instalação elétrica em baixa tensão	15,00	quilovolts-ampere
DECLARAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO		
Declaro para fins de direito, que este projeto foi elaborado com total observância a Legislação da Construção Civil Vigente e Legislação Ambiental.		
<hr/>		
BRUNA FERREIRA DE ALMEIDA		
Eng. Civil	CREA: 19535/D-GO	

Rio Verde-Go, 07 de Maio de 2018.


PERMUTANTE A


PERMUTANTE B

Esta pagina de assinatura é parte integrante ao Contrato de Permuta de Cessão de Uso de Bem Imóvel por Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.

ANEXO II- TERMO DESCRITIVO DE SERVIÇO

I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
1	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LINK DEDICADO: <ul style="list-style-type: none">• Com ponto de roteamento do CLIENTE
2	VELOCIDADE/BANDA: <ul style="list-style-type: none">• 100 MBPS
3	QUANTIDADE DE ENDEREÇOS IPs: <ul style="list-style-type: none">• 1 IP
4	PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO LINK: <ul style="list-style-type: none">• Imediato
II – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
5	MENSALIDADE DA INTERNET LINK DEDICADO: <ul style="list-style-type: none">• Na velocidade de 100 MBPS a mensalidade será de R\$ 900,00 (novecentos reais)
6	TAXA DE INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">• R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)
7	FORMA DE PAGAMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Da Instalação: Boleta• Da Mensalidade: Boleta
8	VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 de maio de 2028
9	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS: <ul style="list-style-type: none">• R\$ 900,00 (novecentos reais)
10	DATA DO PAGAMENTO: <ul style="list-style-type: none">• Da Instalação: À vista• Da Mensalidade: Dia 15 de todo mês

Rio Verde-Go, 07 de Maio de 2018.



PERMUTANTE A

PERMUTANTE B

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Esta página de assinatura é parte integrante ao Contrato de Permuta de Cessão de Uso de Bem Imóvel por Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.

ANEXO III- TERMO DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro ter recebido os serviços discriminados no item 1 abaixo devidamente ativados e em perfeito estado de funcionamento e de acordo com o disposto no Contrato de Permuta de Cessão de Uso de Bem Imóvel por Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.

1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATIVADOS: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LINK DEDICADO, instalado na _____, na cidade de _____ estado de _____, CEP: _____.
2	DATA DA ATIVAÇÃO: ____/____/____

Rio Verde-Go, 07 de Maio de 2018.

RESPONSÁVEL LEGAL/TECNICO ASSINANTE
NOME:
CPF:

Esta pagina de assinatura é parte integrante ao Contrato de Permuta de Cessão de Uso de Bem Imóvel por Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.



ANEXO IV- TABELA DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre as partes relativas a este Contrato deverão se efetuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por e-mail ou enviadas pelo correio nos endereços abaixo:

Contatos da Permutante A:
www.infortek.net.br
Telefones de Contato: Tel.: (64) 3663-3220 / (64) 99956-8519 / (64) 99997-6351 E-mail: flavio.cpa@infortek.net.br
Endereço para correspondência:
Flavio Garcia Ferreira Rua Antônio Granja, 698, St. Nova Caiapônia, Caiapônia-Go, CEP: 75.850-000.

Contatos do Permutante B:
Responsável
Nome: Roberto Lauro Tambasco Junior Fone: (64) 98111-2000 E-mail: roberto@tamcar.com.br
Endereço para Correspondência:
End. Av: Campestre, Nº 71, Solar Campestre, Rio Verde-Go
Endereço de Cobrança
End. Av: Campestre, Nº 71, Solar Campestre, Rio Verde-Go

Rio Verde-Go, 07 de Maio de 2018.


PERMUTANTE A


PERMUTANTE B

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Esta pagina de assinatura é parte integrante ao Contrato de Permuta de Cessão de Uso de Bem Imóvel por Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.